

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO

Câmara Municipal de Apucarana
Foi na sessão do dia 13/05/14
Votou: 1º secretário J. A. M.

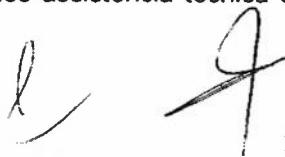
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE APUCARANA** e O INSTITUTO **EMATER** PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE REGIONAL E MUNICIPAL DE APUCARANA.

O MUNICÍPIO DE APUCARANA com sede no centro cívico, José de Oliveira Rosa nº 25 Centro, CEP 86.800-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.253/0001-68, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da cédula de identidade RG nº 3.920.482-7 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 573.820.509-04 e o INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, doravante designado **EMATER**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei n.º 14.832/05, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, ora representado pelo seu Diretor-Presidente, RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, portador da Cédula de identidade RG nº 1.129.163-5, inscrito no CPF sob o nº 234.322.849-34, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Municipal nº 157/2013 e Projeto de Lei n.º 45/2014, que autoriza o executivo a construir a unidade Regional e Municipal de Apucarana e a assinar Termo de cooperação e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Apucarana, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Parágrafo primeiro. Para a realização do objeto da presente avença a Prefeitura Municipal realizará a Construção da Unidade Regional e Local de Apucarana, viabilizando um melhor atendimento aos produtores rurais da agricultura familiar, dando-lhes assistência técnica e extensão rural, conforme plano integrado de trabalho.

Parágrafo segundo. Este instrumento, em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta do **EMATER** ou do **MUNICÍPIO**, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO INTEGRADO

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano de Trabalho Integrado, que integrará este instrumento, elaborado e aprovado pelos cooperantes e que será enviado para conhecimento da Câmara Municipal de Apucarana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DA OBRA

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Cronograma da Obra, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelas cooperantes.

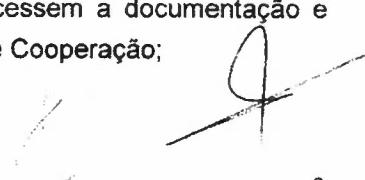
Parágrafo único: Desde já fica acordado que o processo de licitação da obra deverá estar concluído no máximo de 45 dias após a assinatura do presente termo, assim como o início das obras deverá ocorrer até 20 dias após a conclusão da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira, Segunda e terceira são atribuições:

I - do **EMATER**:

- a) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **MUNICÍPIO** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) Contribuir com a aquisição de insumos (materiais) até o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), podendo esse valor ser ampliado em até 50% conforme previsto na lei.
- d) informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- e) apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano de Trabalho Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- f) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores accessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;



- g) atender as solicitações do **MUNICÍPIO** quanto a execução do Plano de Trabalho Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- i) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- j) não estabelecer as atribuições assumidas sem anuênciia do **MUNICÍPIO**.

II – do MUNICÍPIO:

- a) Construir a Unidade Regional e Municipal de Apucarana, com aproximadamente 450 m², em terreno do Instituto doado pelo Município com 1.050 m², ficando responsável pelo processo licitatório, acompanhamento e responsabilidade técnica da obra bem como a sua averbação após concluída.
- b) fornecer o projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico para a viabilidade da obra.
- c) Prever um custo estimado de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para a realização da Obra bem como um incremento de até 50% conforme previsto em lei.
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da Obra;
- e) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- f) providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embaracem a realização do objeto do presente instrumento de Cooperação.

Parágrafo segundo. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro participe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

Parágrafo terceiro. Os bens remanescentes à data da conclusão ou extinção deste instrumento, adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos repassados, integrarão o patrimônio do **EMATER**, desde que necessários à continuidade da realização do objeto, respeitada a legislação pertinente.

P
J

Parágrafo quarto. Para acompanhamento e recebimento da obra, fica constituída uma comissão composta pelo Gerente Regional do Instituto Emater de Apucarana, Gerente Administrativo da Unidade Regional de Apucarana e um Representante da Unidade Estadual do Instituto Emater.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE

Para atender o objeto estabelecido na **Cláusula Primeira** do presente instrumento, o Município se compromete a regularizar a averbação da obra no registro de imóveis.

Parágrafo primeiro. A metragem total de área construída será de 450 m², conforme planta baixa anexa; tendo como prazo máximo de conclusão da referida obra 180 dias

Parágrafo segundo. O município se responsabiliza pelo processo de dimensionamento quantitativo e orçamentário, conforme planta sugerida e negociada, assim como desenvolver o processo de licitação e construção.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento ou o inadimplemento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará:

I – para o **MUNICÍPIO**, paralisação da obra e a revisão das metas fixadas nos cronogramas de execução.

II – para o **EMATER**, a revisão de suas atividades no município, facultada adequação de seus recursos operacionais.

Parágrafo único. As metas referentes aos Planos de Trabalho revistos serão consignados em Termo de Aditamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigerá da data de sua publicação até o término da Obra.

Parágrafo único. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Apucarana, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Apucarana, 23 de Abril de 2014.


DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Prefeito Apucarana


RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor-Presidente do EMATER

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

| | |
|--|--|
| 1. TABELIONATO DE NOTAS APUCARANA - PARANÁ | |
| Reconheço e dou fé a(s) firma(s) de: 13xkRMGII-CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, Por SEKELHANCA. | |
| Em testemunho _____ da verdade. Apucarana, 09 de Maio de 2014 | |
| _____ DENISE CAZUMY HIROSE ESCREVENTE JURAMENTADA | |
| FUNARPEN Ô SELO DIGITAL Nº 15FP6 . 56904 1. YGOHZ - SJpaf . cdMS. 1 Valide esse selo em 1 http://funarpen.com.br | |